

Novo Estatuto de Carreira Docente universitária - ECDU

Actuais Docentes: Transição de Vínculos e Alterações Estatutárias por Categoria

Assistentes Estagiários

Mantêm o direito a passarem a assistente, após o mestrado, ou depois da aprovação nas provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;

Mantêm o direito a passarem a professor auxiliar após o doutoramento, se entregarem a tese dentro de 5 anos, a contar da entrada em vigor dos novos estatutos (1/9/2009).

- Permanecem como assistentes estagiários, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato.
- Mantêm a possibilidade de renovação do seu contrato anual por 3 vezes.
- Mantêm o direito à prorrogação do contrato desde a data da entrega da dissertação de mestrado até à sua defesa, conquanto que esse prazo não ultrapasse os 180 dias, tal como estabelece o anterior estatuto.
- Mantêm a possibilidade de prorrogação do contrato até ao final do ano lectivo, se este terminar antes disso, contando com as renovações e as restantes prorrogações.
- Podem permanecer em dedicação exclusiva até ao final do seu contrato, incluindo renovações e prorrogações.
- Mantêm o direito a serem contratados como assistentes, após aprovação no mestrado, ou nas provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
- O seu contrato de assistente será a termo certo, com 6 anos de duração, mas sem direito a qualquer prorrogação.
- Mantêm, durante 5 anos, a contar da data de entrada em vigor da revisão dos estatutos, o direito de passarem a professor auxiliar, após o doutoramento, desde que entreguem a tese dentro daquele período e tenham estado vinculados à instituição durante pelo menos 5 anos.
- Caso não venham a entregar a tese naquele período podem vir a ser contratados, quando expirar o seu contrato de assistente, como assistentes convidados, nos regimes de dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial. Contudo, apenas podem ser contratados em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial (igual ou superior a 60%) se, tendo sido aberto concurso para a carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso.
- Neste caso, se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não sendo possível celebrar um novo contrato com a mesma pessoa, nestas condições.
- Podem ainda, quando doutorados, concorrer a um concurso para professor auxiliar, ou podem se o seu currículo for considerado valioso e interessar à instituição, ser contratados como professores convidados (ver condições no caso dos assistentes).

Assistentes

Mantêm o regime contratual e os direitos que lhe estão associados, mas é-lhes restringido, a um prazo máximo de 5 anos, a contar da entrada em vigor dos novos estatutos (1/9/2009), o direito a serem contratados como professores auxiliares após o doutoramento.

- Mantêm-se como assistentes transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato.
- Podem permanecer em dedicação exclusiva até ao final do seu contrato, incluindo prorrogações.
- Mantêm a possibilidade de prorrogação por um biénio, nos termos do anterior estatuto.
- Mantêm o direito à prorrogação do contrato desde a data do requerimento das provas de doutoramento, até à sua realização.
- Mantêm a possibilidade de prorrogação do seu contrato até ao final do ano lectivo, se este terminar antes disso, uma vez esgotadas as restantes prorrogações.
- Mantêm o direito à dispensa de serviço docente por 3 anos para elaboração da tese de doutoramento.
- Mantêm o direito à prorrogação por 1 ano, renovável por mais 2, com dispensa total de serviço docente, se no final do contrato não tiverem beneficiado dos 3 anos de dispensa de serviço docente, por razões imputáveis à sua instituição.
- Mantêm o direito a serem contratados como professores auxiliares, logo após a obtenção do doutoramento, mas apenas se entregarem a tese e requerem as provas, no prazo de 5 anos a contar da entrada em vigor do estatuto revisto (1/9/2009) e tenham estado pelo menos 5 anos vinculados à sua instituição.
- Se, no termo deste prazo de 5 anos, se encontrarem a beneficiar da prorrogação por não terem tido acesso aos 3 anos de dispensa de serviço docente, este prazo será estendido até ao final dessa prorrogação.
- Podem vir a ser contratados como assistentes convidados, desde que possuam o mestrado ou a licenciatura, nas seguintes condições do novo estatuto:
 - o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;
 - excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;
 - se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.
- Se obtiverem o doutoramento fora das situações que conferem o direito à passagem a professor auxiliar, o seu ingresso na carreira depende de virem a ser seleccionados num concurso para professor auxiliar e, não sendo isso possível, a manutenção de um contrato em tempo integral, ou dedicação exclusiva, depende da sua contratação como professor convidado.

Professores Auxiliares de provimento provisório

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental pelo tempo em falta para os 5 anos do actual provimento provisório.

No final do período experimental, a decisão sobre a manutenção ou a cessação do contrato tem que ser tomada por 2/3 do órgão competente e ser-lhes comunicada até 6 meses antes do final do período experimental.

Se a decisão for a de cessação do contrato, o docente tem direito a um período suplementar de 6 meses de contrato.

Se o contrato se mantiver, não lhes é atribuída tenure, mas é-lhes garantida a mesma protecção contra a cessação do contrato, que a Lei n.º 12-A/2008 assegura a quem já estava nomeado definitivamente: não aplicabilidade do despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação. [Regra válida apenas para quem já era professor auxiliar no momento da transição – 1/9/2009.]

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato de 5 anos.
- Podem optar, no prazo de 30 dias posteriores 1/9/2009, pela duração do período experimental do novo estatuto (opção cujo objectivo prático não é claro e terá que ser esclarecido).
- No final do período experimental, o contrato mantém-se, ou cessa, em função da avaliação da sua actividade, realizada pela forma fixada pela própria instituição. A decisão, em qualquer dos dois sentidos, tem que ser tomada por 2/3 do órgão competente e ser comunicada até 6 meses antes do final do período experimental. Se a decisão for a da cessação do contrato, o docente terá, se o desejar, um período suplementar de 6 meses de contrato, para além do final do período experimental de 5 anos.
- O novo estatuto refere explicitamente que no final do período experimental, se a avaliação for positiva, a Lei n.º 12-A/2008, no n.º 3, do art.º 91º, garante os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor associado apenas se tiverem doutoramento há mais de 5 anos.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor catedrático, desde que tenham doutoramento há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado.
- Caso sejam seleccionados num destes concursos, passam a um contrato de professor associado ou catedrático por tempo indeterminado, em período experimental de um ano. Findo o período experimental, o contrato passa a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir por maioria de 2/3 a sua cessação, passando o docente à situação contratual de que era titular antes do período experimental.

Professores Auxiliares de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado.

Não lhes é atribuída tenure, mas é-lhes explicitamente reconhecida a mesma protecção contra a cessação do contrato, que a Lei n.º 12-A/2008 assegura a quem já estava nomeado definitivamente: não aplicabilidade do despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação. [Regra válida apenas para quem já era professor auxiliar no momento da transição – 1/9/2009.].

Podem concorrer directamente a professor catedrático, no caso de terem a agregação.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial e de protecção social, próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor associado.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor catedrático, desde que sejam detentores do título de agregado.
- Caso sejam seleccionados num destes concursos, passam a um contrato de professor associado ou catedrático por tempo indeterminado, com *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).

Professores Associados de nomeação provisória

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental. Podem optar pela nova duração do período experimental (1 ano). Se o contrato se mantiver no final do período experimental é-lhes atribuída tenure.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato. Podem optar, no prazo de 30 dias a contar de 1/9/2009 pela nova duração do período experimental (1 ano).
- Se, no final do período experimental, o órgão competente não decidir por 2/3 a cessação do contrato, mantém o seu contrato, agora com *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).
- Podem candidatar-se a um concurso para professor catedrático, desde que sejam detentores do título de agregado.
- Caso sejam seleccionados nesse concurso, passam a um contrato de professor catedrático por tempo indeterminado, em período experimental de um ano. Findo o período experimental, o contrato passa a regime de *tenure*, salvo se o órgão competente decidir por 2/3 a sua cessação, caso em que regressarão à categoria de professor associado.

Professores Associados de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado com tenure.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).

- Podem candidatar-se a um concurso para professor catedrático, desde que sejam detentores do título de agregado.
- Caso sejam seleccionados no concurso, passam sem período experimental a um contrato de professor catedrático com *tenure*.

Professores Catedráticos de nomeação provisória

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental. Podem optar pela nova duração do período experimental (1 ano). Se o contrato se mantiver no final do período experimental é-lhes atribuída tenure.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato. Podem optar, no prazo de 30 dias a contar de 1/9/2009 pela nova duração do período experimental (1 ano).
- Se, no final do período experimental, o órgão competente não decidir por 2/3 a cessação do contrato, mantém o seu contrato, agora com *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).
- Se o órgão competente decidir por 2/3 a cessação do contrato, regressarão à categoria de professor associado, caso seja esse o seu anterior vínculo.

Professores Catedráticos de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado com tenure.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).

Assistentes Convidados

Podem ter os seus contratos renovados, nas anteriores condições contratuais, até ao limite de 5 anos após 1/1/2009.

Mantêm o direito a passarem a professores auxiliares após o doutoramento, desde que entreguem a tese no prazo de 5 anos a contar de 1/9/2009 e tenham estado vinculados durante pelo menos 5 anos à instituição.

Findo o prazo de 5 anos, sem a obtenção do doutoramento, poderão ser contratados ainda como assistentes convidados, mas nas condições do novo estatuto que restringe fortemente a contratação em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial (superior ou igual a 60%).

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o termo do actual contrato.
- Podem ter os seus contratos renovados até ao limite de 5 anos após a entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), nas anteriores condições contratuais, em particular quanto ao regime de prestação de serviço (dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial).
- Mantêm o direito a ser contratados como professores auxiliares, após o doutoramento, desde que entreguem a tese e requeiram as provas até ao fim do prazo de 5 anos a contar de 1/9/2009 e desde que tenham estado vinculados á instituição durante pelo menos 5 anos.

- Expirado o prazo, sem a obtenção do doutoramento, poderão ser contratados como assistentes convidados, nas condições do novo estatuto:
 - terão que possuir o mestrado ou a licenciatura e ter currículo considerado adequado;
 - o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;
 - excepcionalmente a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;
 - se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.
- Se obtiverem o doutoramento fora das situações que conferem o direito à passagem a professor auxiliar, o seu ingresso na carreira depende de virem a ser seleccionados num concurso para professor auxiliar e, não sendo isso possível, a manutenção de um contrato em tempo integral, ou dedicação exclusiva, depende da sua contratação como professor convidado.

Leitores

Podem ter os seus contratos renovados, nas anteriores condições contratuais, até ao limite de 6 anos após 1/1/2009.

Depois disso poderão ser contratados nas condições do novo estatuto, em dedicação exclusiva ou tempo integral, mas o contrato e as suas renovações não poderão ultrapassar os 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo naqueles regimes.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o termo do actual contrato.
- Poderão ter este contrato renovado, nas condições do anterior estatuto, até ao limite de 6 anos a contar de 1/9/2009.
- Podem manter-se depois disso como leitores, com um contrato de duração e regime a fixar de acordo com um regulamento a aprovar por cada instituição, com a condição de, se o contrato for em regime de dedicação exclusiva, ou tempo integral, este e as suas renovações não poderem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.
- Se obtiverem o doutoramento poderão candidatar-se a um concurso que venha a ser aberto para professor auxiliar.

Professores Auxiliares Convidados

Podem ter os seus contratos renovados, nas anteriores condições contratuais, até ao limite de 5 anos após 1/9/2009.

Mantêm o direito a passarem a professores auxiliares após o doutoramento, desde que entreguem a tese e requeiram as provas no prazo de 5 anos a contar de 1/9/2009 e desde que tenham estado vinculados à instituição durante pelo menos 5 anos.

Findo o prazo de 5 anos, sem a obtenção do doutoramento, poderão ser contratados como professores convidados, agora nas condições do novo estatuto.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o termo do actual contrato.
- Podem ter os seus contratos renovados até ao limite de 5 anos após a entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), nas anteriores condições contratuais, em particular quanto ao regime de prestação de serviço (dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial).
- Mantêm o direito a ser contratados como professores auxiliares, após o doutoramento, desde que entreguem a tese e requeiram as provas até ao fim do prazo de 5 anos a contar de 1/9/2009 e contem pelo menos 5 anos de vínculo à instituição.
- Expirado o prazo, sem a obtenção do doutoramento, poderão ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto:
 - terão que possuir currículo considerado adequado;
 - o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
 - excepcionalmente a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.

Professores Associados e Catedráticos Convidados

Podem ter os seus contratos renovados, nas anteriores condições contratuais, até ao limite de 5 anos após 1/9/2009.

Findo o prazo de 5 anos, sem a obtenção do doutoramento, poderão ser contratados como professores convidados, agora nas condições do novo estatuto.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o termo do actual contrato.
- Podem ter os seus contratos renovados até ao limite de 5 anos após a entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), nas anteriores condições contratuais, em particular quanto ao regime de prestação de serviço (dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial).
- Poderão ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto:
 - terão que possuir currículo considerado adequado;
 - o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
 - excepcionalmente a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.